



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

# TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE MUNICIPAL *Fronteira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT

## 1. OBJETO

### 1.1 Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Nova Creche Municipal, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger/MT, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, controle tecnológico, instalações provisórias, mobilização, desmobilização, limpeza permanente da obra, testes, comissionamento e todos os demais serviços indispensáveis à perfeita conclusão do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A futura contratação abrangerá a execução completa da infraestrutura, superestrutura, sistemas construtivos, instalações prediais, urbanização, acessibilidade e demais elementos necessários à entrega da unidade escolar em pleno funcionamento, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos documentos que compõem o projeto executivo.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, normas da Vigilância Sanitária, normas do FNDE, legislações ambientais, normas das concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais aplicáveis.

A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados, pela compatibilização dos projetos durante a execução, pelo fornecimento integral dos materiais previstos, pela estabilidade da obra, pelo desempenho da edificação e pelo atendimento integral às exigências técnicas constantes da documentação do empreendimento.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de uma nova unidade destinada ao atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger/MT, visando ampliar a capacidade de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

atendimento às crianças em idade de creche e pré-escola, promover melhores condições para o desenvolvimento integral da primeira infância e assegurar infraestrutura pública adequada à prestação do serviço educacional.

A insuficiência da atual estrutura física disponível na rede municipal compromete a universalização do acesso à educação infantil, ocasionando déficit de vagas, deslocamentos excessivos das famílias, limitações ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e dificuldades para implementação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

A construção da Nova Creche Municipal permitirá ampliar significativamente a oferta de vagas, melhorar as condições de ensino e aprendizagem, fortalecer a permanência escolar, proporcionar ambientes adequados ao desenvolvimento infantil e atender às diretrizes estabelecidas pela política nacional de educação.

A solução adotada baseia-se em projeto executivo completo, previamente elaborado, permitindo adequada definição dos quantitativos, dos métodos executivos, das especificações técnicas, dos custos envolvidos e dos critérios de fiscalização da futura contratação.

Sob o aspecto administrativo, a contratação revela-se a solução mais eficiente, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos especializados, corpo técnico permanente e capacidade executiva suficientes para realizar diretamente empreendimento dessa natureza, sendo necessária a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará integralmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 6º, 37, 205, 206 e 208, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 5.194/1966, as Resoluções do CONFEA e do CREA, o Código Civil Brasileiro, especialmente o artigo 618, bem como as normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações correlatas.

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória da contratação, a qual compreende o planejamento da contratação pública, a demonstração da necessidade administrativa, a definição da solução adequada, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da estimativa de custos, da matriz de riscos e dos demais elementos necessários à adequada instrução do processo administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação enquadra-se como **obra de engenharia de natureza comum**, consistindo na construção de unidade pública destinada à Educação Infantil, desenvolvida a partir de projetos executivos previamente elaborados, especificações técnicas objetivas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que definem integralmente as condições de execução do empreendimento.

Embora a obra envolva serviços de elevada relevância técnica, incluindo fundações, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, drenagem, urbanização e demais sistemas prediais, todos os métodos executivos encontram-se previamente definidos por projetos e especificações técnicas, utilizando tecnologias consolidadas e amplamente difundidas no mercado da construção civil.

A padronização das soluções adotadas, aliada à disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução do objeto, demonstra que a obra não exige soluções tecnológicas inéditas nem processos executivos singulares, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e adequada definição objetiva do objeto da contratação.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando tratar-se de contratação destinada à execução de obra pública de engenharia, a licitação será realizada mediante **Concorrência**, na forma eletrônica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A modalidade assegura ampla competitividade, igualdade de condições entre os licitantes, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos, maior eficiência procedimental, redução de custos administrativos, ampliação da participação de empresas especializadas e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A utilização do procedimento eletrônico proporciona maior publicidade ao certame, fortalece o controle social, amplia a competitividade em âmbito nacional



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

e assegura maior eficiência administrativa, permitindo que empresas devidamente qualificadas apresentem propostas em condições isonômicas.

## 6. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da presente obra será realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar da forma de contratação que melhor atende às características técnicas do empreendimento, às condições de execução da obra e ao interesse público.

A adoção desse regime justifica-se em razão da natureza dos serviços que compõem o objeto, os quais, embora integralmente definidos pelos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, estão sujeitos a variações quantitativas inerentes à execução de obras de engenharia, decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, das características do terreno, das interferências existentes, da compatibilização dos projetos e das adaptações necessárias ao perfeito atendimento das exigências técnicas e normativas.

O regime de empreitada por preço unitário permite que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e aprovados pela fiscalização do contrato, assegurando maior precisão na execução financeira, transparência na aplicação dos recursos públicos, adequado controle contratual e observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização desse regime reduz significativamente os riscos decorrentes de estimativas quantitativas, possibilitando maior flexibilidade administrativa para adequação dos quantitativos durante a execução contratual, sempre observadas as hipóteses legais de alteração previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a continuidade da execução da obra.

A Administração poderá promover os ajustes quantitativos indispensáveis à perfeita execução do empreendimento, desde que devidamente justificados pela fiscalização, fundamentados tecnicamente e formalizados mediante os instrumentos legais cabíveis, sem alteração da natureza do objeto contratado.

A escolha do regime de empreitada por preço unitário também se revela compatível com as boas práticas de gerenciamento de obras públicas, uma vez que possibilita acompanhamento detalhado da execução física e financeira, permitindo aferição individualizada dos serviços executados, maior eficiência na fiscalização contratual, redução de pagamentos indevidos e melhoria dos mecanismos de controle interno e externo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Além disso, considerando que o empreendimento será executado com recursos públicos vinculados ao programa de investimento na infraestrutura educacional, torna-se imprescindível a adoção de metodologia que assegure elevado nível de rastreabilidade das medições, precisão dos quantitativos executados e adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

Dessa forma, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário representa a solução tecnicamente mais adequada para a presente contratação, proporcionando segurança jurídica, eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e maior controle sobre a execução contratual.

## 7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, observadas todas as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A adoção desse critério encontra fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui características técnicas integralmente definidas pela Administração, inexistindo margem para apresentação de soluções alternativas que justifiquem a adoção de critérios de julgamento baseados em técnica ou técnica e preço.

Os projetos executivos elaborados previamente estabelecem de forma objetiva todas as condições técnicas necessárias à execução da obra, compreendendo dimensionamentos, especificações dos materiais, métodos construtivos, critérios de desempenho, parâmetros de qualidade, requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade, controle tecnológico e demais exigências indispensáveis à perfeita execução do empreendimento.

Nessas condições, a competição entre os licitantes deverá ocorrer exclusivamente em relação ao preço ofertado para execução do objeto, permanecendo inalteradas todas as especificações técnicas previamente definidas pela Administração Pública.

A adoção do critério de menor preço preserva os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, assegurando igualdade de condições entre todos os licitantes, ampla participação de empresas especializadas e utilização eficiente dos recursos públicos.

A utilização desse critério não autoriza a redução dos padrões mínimos de qualidade exigidos para a execução da obra, permanecendo obrigatória a observância integral das especificações técnicas, das normas da ABNT, das normas do FNDE, das exigências do Corpo de Bombeiros Militar, das normas de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

acessibilidade, das normas ambientais e de todas as demais disposições constantes dos documentos técnicos que integram a contratação.

A futura contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços, pelo atendimento às exigências técnicas estabelecidas nos projetos e memoriais, bem como pelo desempenho, durabilidade, estabilidade e segurança da edificação durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de responsabilidade previsto na legislação civil brasileira.

A Administração promoverá rigorosa fiscalização da execução contratual, realizando medições periódicas, inspeções técnicas, acompanhamento da qualidade dos materiais, verificação dos ensaios tecnológicos, conferência dos quantitativos executados e demais controles necessários à garantia da adequada execução da obra, não sendo admitida qualquer flexibilização das especificações técnicas em razão do critério de julgamento adotado.

Em razão dessas características, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço representa a alternativa mais adequada para assegurar ampla competitividade, observância do interesse público, correta aplicação dos recursos públicos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo, constituindo tais documentos parte integrante do futuro contrato, independentemente de transcrição.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, demonstrando experiência anterior na execução de obras de características semelhantes, observadas as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício das respectivas atividades, registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados, permanecendo responsáveis tecnicamente durante toda a execução contratual.

A contratada deverá manter permanentemente na obra profissional habilitado, legalmente responsável pela execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar diariamente todas as atividades desenvolvidas, orientar as equipes executoras, garantir o cumprimento das especificações técnicas e atender prontamente às determinações da fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações dos projetos executivos, possuir certificações quando exigidas pelas normas técnicas ou legislação específica e apresentar desempenho compatível com a vida útil prevista para a edificação.

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, pela estabilidade da obra, pelo desempenho dos sistemas construtivos e pela perfeita execução de todos os serviços contratados.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando-se todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários das áreas vizinhas, dos bens públicos e privados e do meio ambiente.

A contratada deverá implantar sistema permanente de controle tecnológico da obra, realizando todos os ensaios laboratoriais exigidos pelas normas técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos e fiscalização contratual, mantendo arquivados os respectivos laudos para apresentação sempre que solicitado.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente.

Todos os resíduos gerados durante a execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

## **9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

As especificações técnicas detalhadas dos serviços encontram-se integralmente definidas nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

Os referidos documentos estabelecem os critérios mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade, métodos executivos, características dos materiais, ensaios tecnológicos, tolerâncias executivas e demais requisitos indispensáveis à perfeita execução da obra.

A contratada deverá observar integralmente toda a documentação técnica do empreendimento, sendo vedada a substituição de materiais, equipamentos, sistemas construtivos ou métodos executivos sem prévia análise, justificativa técnica e autorização formal da fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Sempre que houver divergência entre documentos técnicos, prevalecerá a solução que proporcione maior segurança estrutural, melhor desempenho da edificação, maior durabilidade dos materiais e atendimento integral às normas técnicas vigentes, cabendo à fiscalização dirimir eventuais dúvidas.

Quaisquer serviços complementares necessários ao perfeito funcionamento da edificação, ainda que não expressamente indicados neste Termo de Referência, deverão ser executados pela contratada sempre que previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou quando tecnicamente indispensáveis à conclusão da obra.

## 10. SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas e promover o uso racional dos recursos naturais.

Sempre que tecnicamente possível deverão ser empregados materiais de menor impacto ambiental, produtos certificados, equipamentos energeticamente eficientes, sistemas construtivos que reduzam desperdícios e soluções compatíveis com a durabilidade da edificação.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao reaproveitamento de materiais, à segregação dos resíduos da construção civil e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruídos, vibrações, consumo de água, consumo de energia elétrica e prevenção da poluição do solo e dos corpos hídricos eventualmente existentes nas proximidades da obra.

A execução da obra deverá priorizar soluções que reduzam os custos futuros de operação, manutenção e conservação da edificação, contribuindo para a sustentabilidade econômica e ambiental do empreendimento ao longo de sua vida útil.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente e no futuro contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução da obra;
- III – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- IV – apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativos aos serviços executados;
- V – executar os ensaios tecnológicos exigidos pelas normas técnicas;
- VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da obra;
- VIII – manter permanentemente atualizado o Diário de Obras;
- IX – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- X – garantir a qualidade técnica da obra durante todo o período legal de responsabilidade previsto na legislação brasileira.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- I – disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários ao início da execução;
- II – designar gestor e fiscais do contrato;
- III – acompanhar permanentemente a execução da obra;
- IV – realizar as medições dos serviços executados;
- V – efetuar os pagamentos na forma estabelecida no contrato;
- VI – exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- VII – aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- VIII – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as exigências legais e contratuais.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro e documental, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou criminal da contratada pela execução da obra, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade da edificação, pelo desempenho dos sistemas construtivos, pela observância das normas técnicas e pelo atendimento às especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, conferir quantitativos executados, avaliar a qualidade dos serviços, exigir correções sempre que constatadas irregularidades, registrar ocorrências no Diário de Obras e emitir os documentos técnicos necessários à instrução das medições e dos pagamentos.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar os prazos contratuais, analisar pedidos de alteração contratual, acompanhar a execução financeira, promover a comunicação entre a Administração e a contratada, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho ou demais exigências contratuais, permanecendo a contratada obrigada a promover, às suas expensas, todas as correções necessárias.

A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, disponibilizando todas as informações, documentos, relatórios, ensaios laboratoriais, certificados de qualidade, notas fiscais, diários de obra, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

#### 14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados, observando rigorosamente os quantitativos constantes dos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e especificações técnicas, sendo vedada a medição de serviços não executados ou executados em desacordo com as exigências contratuais.

A contratada apresentará mensalmente boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, registros fotográficos, diário de obras atualizado, laudos de ensaios tecnológicos, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução dos serviços.

Os serviços somente serão considerados aptos à medição após conferência e aprovação da fiscalização, que verificará os quantitativos executados, a conformidade técnica dos serviços, a qualidade dos materiais empregados e o atendimento integral às especificações constantes da documentação técnica.

Sempre que constatadas divergências entre os quantitativos apresentados pela contratada e aqueles efetivamente executados, prevalecerão os quantitativos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

apurados pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Não serão medidos serviços rejeitados pela fiscalização, materiais armazenados no canteiro de obras, equipamentos não incorporados ao empreendimento ou quaisquer atividades que não atendam às exigências contratuais.

## 15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da medição mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Administração.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das notas fiscais correspondentes, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, apresentação das ARTs ou RRTs pertinentes, atualização do Diário de Obras e demais documentos previstos no contrato.

A Administração poderá promover retenções, glosas ou compensações sempre que identificadas inconsistências nas medições, descumprimento contratual, inadimplemento de obrigações legais ou execução de serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas.

O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir reparações, substituições e correções durante toda a vigência contratual e nos prazos legais de responsabilidade.

## 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de doze meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observando-se o índice oficialmente previsto no edital e no contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, refletindo exclusivamente a variação ordinária dos custos de produção, não constituindo hipótese de revisão contratual.

A concessão do reajuste dependerá de requerimento da contratada, análise da Administração e demonstração do atendimento aos requisitos legais e contratuais.



## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

Como condição para assinatura do contrato, poderá ser exigida prestação de garantia contratual correspondente ao percentual estabelecido no edital, observado o limite previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia contratual terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando a Administração contra prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, execução inadequada dos serviços, abandono da obra, aplicação de multas, indenizações e demais responsabilidades previstas na legislação.

A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela legislação, permanecendo responsável pela manutenção de sua validade durante toda a execução contratual.

A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e desde que inexistam pendências contratuais, responsabilidades remanescentes ou obrigações ainda não cumpridas.

## **18. GARANTIA DA OBRA**

Independentemente da garantia contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade da obra pelo prazo estabelecido no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, permanecendo responsável pelos vícios construtivos, defeitos de execução, falhas estruturais e demais patologias decorrentes de erro de projeto executivo sob sua responsabilidade, defeito de execução ou emprego inadequado de materiais.

Verificada a existência de vícios ou defeitos durante o prazo legal de garantia, a Administração notificará a contratada para promover, às suas expensas, todas as correções necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A responsabilidade da contratada compreende todas as despesas necessárias à reparação dos defeitos constatados, incluindo materiais, equipamentos, transporte, mão de obra, ensaios tecnológicos, desmontagens, reconstruções e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições originalmente contratadas.

## **19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA**

Concluída a execução do objeto contratual, a contratada comunicará formalmente à Administração o término dos serviços, solicitando a realização da vistoria destinada ao recebimento provisório da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

O recebimento provisório será realizado pela comissão ou pelos servidores designados para fiscalização do contrato, mediante inspeção detalhada do empreendimento, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados em relação aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato.

Durante a vistoria serão avaliadas, dentre outras condições, a qualidade da execução, o desempenho dos sistemas construtivos, a funcionalidade da edificação, o acabamento dos serviços, a segurança estrutural, a estanqueidade, o funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, dos sistemas de drenagem, acessibilidade e demais elementos integrantes da obra.

Caso sejam constatadas pendências, imperfeições, defeitos construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, será lavrado relatório técnico contendo todas as inconformidades verificadas, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a completa regularização das ocorrências apontadas pela fiscalização.

Após a eliminação de todas as pendências e constatada a perfeita execução do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, iniciando-se o prazo de observação previsto contratualmente.

Decorrido o período de observação, inexistindo vícios aparentes, falhas de funcionamento, defeitos construtivos ou quaisquer irregularidades atribuíveis à contratada, a Administração promoverá o recebimento definitivo da obra mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, permanecendo íntegra a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

## **20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica exigida dos licitantes deverá ser compatível com a complexidade e a relevância do objeto licitado, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Técnico – CAT, demonstrando a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante demonstração de vínculo entre o profissional indicado e a licitante, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, comprovando experiência na execução de serviços de complexidade semelhante.

As exigências de qualificação técnica restringir-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, considerando sua influência direta na segurança estrutural, funcionalidade, desempenho e durabilidade da edificação.

A Administração poderá exigir que os quantitativos mínimos de comprovação técnica observem limites compatíveis com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, preservando a ampla competitividade do certame e vedando exigências desproporcionais ou restritivas à participação dos interessados.

## **21. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**

Consideram-se parcelas de maior relevância técnica da presente contratação os serviços cuja correta execução seja imprescindível à segurança, estabilidade estrutural, desempenho funcional, durabilidade da edificação e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao empreendimento.

Sem prejuízo da análise detalhada constante dos documentos técnicos que integram o processo administrativo, constituem parcelas de maior relevância técnica:

- I – execução das fundações;
- II – execução das estruturas de concreto armado;
- III – execução da estrutura metálica da cobertura;
- IV – execução da cobertura da edificação;
- V – execução das instalações elétricas;
- VI – execução das instalações hidrossanitárias;
- VII – execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- VIII – execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- IX – execução dos sistemas de drenagem;
- X – execução dos serviços de acessibilidade.

A exigência de comprovação técnica relativa às parcelas acima visa assegurar que a futura contratada possua experiência efetiva na execução dos serviços que apresentam maior relevância para o desempenho global da obra, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos, paralisações e patologias estruturais.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

A subcontratação somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado nem comprometa a qualidade, a segurança ou o desempenho da obra.

A eventual subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, pelos atos praticados pelos subcontratados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

É vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica, salvo autorização expressa da Administração devidamente fundamentada no interesse público e observadas as condições previstas no edital e no contrato.

### **23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo.

As alterações quantitativas ou qualitativas somente serão admitidas quando indispensáveis à perfeita execução do objeto, observando-se os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a preservação da competitividade originalmente estabelecida no procedimento licitatório.

Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia autorização da Administração e emissão do correspondente instrumento formal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem infrações passíveis de penalidade, dentre outras:

- I – retardar injustificadamente o início da execução da obra;
- II – deixar de cumprir obrigações contratuais;
- III – executar serviços em desacordo com os projetos executivos e especificações técnicas;
- IV – abandonar a obra;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – fraudar a execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar atos lesivos à Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados o contraditório e a ampla defesa.

As multas aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

## 26. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Divergências entre projetos e condições reais do terreno	Média	Alto	Contratante	Projetos executivos completos, vistoria técnica e compatibilização dos projetos antes da ordem de serviço.	Revisão técnica dos projetos e formalização de eventual alteração contratual.
2	Atraso na mobilização do canteiro de obras	Baixa	Médio	Contratada	Planejamento executivo, cronograma detalhado e programação logística.	Readequação do cronograma e reforço da equipe de implantação.
3	Condições climáticas desfavoráveis	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades conforme sazonalidade climática.	Reprogramação das atividades sem prejuízo da qualidade da obra.
4	Atraso no fornecimento de materiais	Média	Alto	Contratada	Programação antecipada de compras e contratação de fornecedores qualificados.	Aquisição junto a fornecedores alternativos e revisão do planejamento executivo.
5	Emprego de materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico, apresentação de certificados e aprovação prévia da fiscalização.	Substituição imediata dos materiais sem ônus para a Administração.
6	Erros na execução das fundações	Baixa	Muito Alto	Contratada	Locação precisa, controle geométrico e fiscalização permanente.	Demolição e reconstrução dos serviços executados inadequadamente.
7	Deficiências na estrutura de concreto armado	Baixa	Muito Alto	Contratada	Controle tecnológico do concreto, conferência das armaduras e ensaios laboratoriais.	Recuperação estrutural ou reconstrução conforme projeto estrutural.
8	Falhas na fabricação ou montagem da	Baixa	Muito Alto	Contratada	Fabricação conforme projeto estrutural, inspeção das soldas,	Correção ou substituição integral das peças



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
	estrutura metálica da cobertura				controle dimensional e proteção anticorrosiva.	estruturais comprometidas.
9	Defeitos na cobertura termoacústica	Baixa	Alto	Contratada	Instalação conforme especificações do fabricante e fiscalização permanente.	Substituição das telhas ou elementos de fixação defeituosos.
10	Falhas nas instalações hidrossanitárias	Média	Alto	Contratada	Testes hidrostáticos, ensaios de estanqueidade e inspeção das tubulações.	Refazimento integral dos trechos com vazamentos ou defeitos.
11	Falhas nas instalações elétricas	Média	Alto	Contratada	Ensaio elétrico, conferência das cargas e testes de funcionamento.	Correção das instalações e realização de novos testes antes do recebimento.
12	Não funcionamento do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA	Baixa	Muito Alto	Contratada	Execução conforme ABNT NBR 5419, medições de aterramento e emissão de laudos.	Adequação completa do sistema até atendimento integral às normas técnicas.
13	Não aprovação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio	Baixa	Muito Alto	Contratada	Execução conforme projeto aprovado e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.	Correção integral das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros.
14	Não atendimento às normas de acessibilidade	Baixa	Alto	Contratada	Execução conforme ABNT NBR 9050 e conferência dimensional permanente.	Adequação das áreas não conformes antes do recebimento definitivo.
15	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Muito Alto	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, uso de EPIs, EPCs e treinamento das equipes.	Atendimento imediato, apuração da ocorrência e adoção de medidas corretivas.
16	Paralisação da obra por deficiência operacional da contratada	Baixa	Alto	Contratada	Planejamento financeiro e operacional, manutenção do quadro técnico e disponibilidade de	Aplicação das penalidades contratuais e adoção das medidas previstas na Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
					equipamentos.	14.133/2021.
17	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Contratada	Acompanhamento semanal da execução, reuniões de obra e monitoramento dos indicadores de desempenho.	Reprogramação do cronograma e exigência de plano de recuperação da obra.
18	Danos ao patrimônio público ou a terceiros	Baixa	Alto	Contratada	Isolamento da área, sinalização adequada e cumprimento das normas de segurança.	Reparação integral dos danos e responsabilização da contratada.
19	Não atendimento aos padrões de qualidade exigidos	Média	Alto	Contratada	Fiscalização permanente, controle tecnológico e inspeções periódicas.	Rejeição dos serviços executados e refazimento sem qualquer ônus para a Administração.
20	Entrega da obra com pendências técnicas	Baixa	Alto	Contratada	Vistorias sistemáticas durante toda a execução e checklist de recebimento.	Não emissão do Termo de Recebimento até a completa regularização das pendências.

### 27. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, entendidas como aquelas indispensáveis à segurança estrutural, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho da edificação.

A definição das parcelas de maior relevância técnica não considerou exclusivamente o percentual financeiro de cada serviço na planilha orçamentária, mas também sua complexidade executiva, o grau de especialização exigido, os riscos decorrentes de eventual execução inadequada, a obrigatoriedade legal de determinados sistemas e sua influência direta na segurança dos usuários e no adequado funcionamento da edificação.

Dessa forma, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica:

Parcela de Maior Relevância	Fundamentação Técnica	Percentual mínimo de comprovação
Fundação em concreto armado	Responsável pela estabilidade da edificação.	50%
Estrutura de	Elemento estrutural principal da edificação.	50%



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Parcela de Maior Relevância	Fundamentação Técnica	Percentual mínimo de comprovação
concreto armado		
Estrutura metálica da cobertura	Sistema estrutural de elevada complexidade executiva e montagem especializada.	50%
Cobertura metálica termoacústica	Sistema responsável pelo desempenho térmico, estanqueidade e proteção da edificação.	50%
Instalações hidrossanitárias	Sistema essencial ao funcionamento da edificação.	50%
Instalações elétricas de baixa tensão	Sistema indispensável ao funcionamento e segurança operacional da unidade.	50%
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA	Sistema obrigatório conforme ABNT NBR 5419, essencial à proteção da edificação, dos equipamentos e dos usuários.	50%
Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Sistema obrigatório aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, indispensável à segurança da edificação e à obtenção do AVCB.	50%
Serviços de Acessibilidade	Serviços obrigatórios executados conforme ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015, indispensáveis à utilização segura da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	50%

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para cada uma das parcelas de maior relevância técnica acima relacionadas.

A exigência de comprovação de **50% dos quantitativos** encontra-se em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, por representar critério proporcional, razoável e suficiente para demonstrar a capacidade técnica da licitante, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança da futura contratação.

Ressalta-se que, embora os sistemas de **SPDA, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e Acessibilidade** possuam menor representatividade financeira na planilha orçamentária, tais serviços apresentam **elevada relevância técnica**, são disciplinados por normas técnicas específicas, possuem execução especializada e constituem requisitos obrigatórios para o funcionamento regular da edificação, razão pela qual foram incluídos entre as parcelas de maior relevância técnica, independentemente de seu percentual financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

---

Marcos Antonio Tolentino de Barros  
Engenheiro Civil – CREA 3552/D-MT  
Departamento de Engenharia



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO  
DE LEVERGER**  
TRABALHANDO PARA TODOS